EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA **CONVOCADOS** para a Sessão Ordinária, que será realizada no dia **02 de junho de 2026, terça-feira, às 19:00 horas, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.**

Urandi/BA, 29 de maio de 2026.

Antonio Carlos Magalhães Freire

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi/BA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
27/05/2026
Câmara Municipal de Urandi

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para delegação da execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Urandi, mediante o regime de concessão ou parceria público-privada (PPP), bem como institui mecanismos de governança e garantias necessários à viabilidade do certame.

A proposta encontra-se fundamentada nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:

1. Da Adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei Federal nº 11.445/2007, profundamente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), estabeleceu metas ambiciosas para a universalização dos serviços de saneamento básico, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

A referida norma impõe aos Municípios o dever de garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sob pena de descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A estruturação de concessões e parcerias com o setor privado surge como a alternativa mais célere e eficiente para atrair os investimentos necessários à erradicação de lixões e à implantação de tecnologias modernas de triagem e tratamento.

2. Da Gestão Associada e Intermunicipalidade

O projeto prevê a delegação de competências ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão. Tal medida ampara-se no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), visando o ganho de escala e a sustentabilidade econômica dos serviços. A gestão regionalizada é, inclusive, uma diretriz do Novo Marco do Saneamento para viabilizar o atendimento a municípios de pequeno e médio porte

3. Dos Mecanismos de Viabilidade Econômica e Garantias

A criação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e do Comitê Gestor (CGPIPPP) visa conferir segurança jurídica e financeira aos investidores, reduzindo o risco do projeto e, consequentemente, permitindo a modicidade das tarifas ou contraprestações. A vinculação de receitas para garantia de obrigações pecuniárias respeita o limite constitucional do art. 167, IV, assegurando que o ente municipal honre seus compromissos no âmbito das parcerias.

4. Da Declaração de Utilidade Pública por Concessionária

O artigo 4º do projeto autoriza a concessionária a promover desapropriações, o que é plenamente legítimo à luz do art. 31, VI, da Lei Federal nº 8.987/1995, e do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Tal prerrogativa é essencial para que a empresa vencedora possa implantar infraestruturas como estações de transbordo e aterros sanitários com a agilidade que o interesse público exige.

5. Dos Incentivos Fiscais e Benefício Social

As isenções de IPTU e ITBI propostas para os bens imóveis vinculados ao projeto visam desonerar a estrutura de custos da concessão. Trata-se de extrafiscalidade tributária voltada à promoção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública, garantindo que o custo tributário não seja repassado ao contribuinte através de tarifas elevadas.

Conclusão

Em suma, o presente Projeto de Lei é medida imperativa para que o Município de Urandi cumpra suas obrigações legais federais, promova a preservação ambiental e garanta um serviço de manejo de resíduos moderno e eficiente para toda a população.

Ante o exposto, solicito o apoio desta Egrégia Câmara para a aprovação da matéria, em regime de urgência, dada a relevância social e ambiental dos serviços em questão.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 26 de maio de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2026.05.27 12:30:43 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins dessa lei, consideram-se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de: **I.** Manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** a competência para outorgar, à

iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica autorizada a promover a delegação a agência reguladora estadual e/ou criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no **Art. 1º** desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** a competência para criá–la.

Art. 4º. Fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º. Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, podendo ser utilizado a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e sua utilização, bem como os recursos consignados e destinações serão matéria de **DECRETO REGULAMENTAR** a ser publicado através da **PREFEITURA MUNICIPAL.**

Art. 6º. Fica autorizada ao município a criação do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**, terá como atribuições:

I – Gerenciar o **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP);**

II – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

III – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

IV – Acompanhar a execução dos contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

I – Vinculação de receita, observado o disposto no Inciso IV, do Art. 167, da constituição federal;

II – Utilização de fundos municipais específicos;

III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controlados pelo Poder Público;

IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – Garantia fidejussória ou seguros;

VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

Art. 7º. Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º. Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter vivos e qualquer título, por ato oneroso.

Art. 9º. Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município ao seu término.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 26 de maio de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2026.05.27 12:34:30 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Urandi
29/05/2026
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 027/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **conclusão de pavimentação asfáltica de algumas ruas que ainda permanecem sem pavimentação, nas casas populares no Bairro Por do Sol, próximo ao Bairro Vista Alegre, Urandi/Bahia.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A conclusão dessa pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período chuvoso e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 29 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONCALVES
Data: 29/05/2026 11:14:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES

VEREADOR

RECEBEMOS
29/05/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 028/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **solicitando a viabilidade da construção de uma Arena de Eventos fora do perímetro urbano do município.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente solicitação leva em consideração o bem-estar da população, especialmente das pessoas idosas, enfermas e acamadas, que muitas vezes sofrem com os transtornos causados pela realização de eventos em áreas próximas às residências, principalmente em relação à perturbação sonora e à intensa movimentação durante festividades tradicionais do município.

Entre os principais eventos realizados em nossa cidade, podemos destacar o tradicional Trezenário de Santo Antônio, realizado entre os dias 01 e 13 de junho, o aniversário da cidade, comemorado no mês de outubro, bem como a tradicional Festa do Toddy, que acontece todos os anos no mês de janeiro, eventos estes que reúnem grande público e movimentam significativamente o município.

Dessa forma, a implantação de um espaço adequado e afastado da área urbana proporcionará maior organização para os eventos culturais e festivos, garantindo mais conforto, segurança e qualidade de vida para toda a

população, sem prejudicar o direito ao descanso e à tranquilidade dos cidadãos mais vulneráveis.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providencias necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 29 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONCALVES
Data: 29/05/2026 11:23:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES

VEREADOR